LEI Nº 406/1995

 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, FIRMAR CONVENIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo prazo de 01 (hum) ano, compreendendo o período de 02 de janeiro de 1995 a 02 de janeiro de 1996, um servidor para o serviço especificado junto á Justiça Eleitoral, em atendimento á demanda de Serviço do Município de Água Comprida.

Parágrafo Único – A contratação prevista no caput do presente artigo visa atender a solicitação do Juiz Eleitoral da 277ª Zona da Comarca de Uberaba/MG.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao servidor a ser contratado será a mesma do cargo assemelhado, existente na estrutura de carreira da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para normalizar a cessão do servidor especificado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convenio com o Cartório Eleitoral da 277ª Zona, da Comarca de Uberaba/MG.

Art. 4º - As despesas inerentes á execução da presente lei correrão á conta de programações especificas existentes no orçamento programa do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 16 de fevereiro de 1995

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.